

CGTP

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
N.º Único 2101826
Entrada/Saida n.º 188 Data 26.8.11

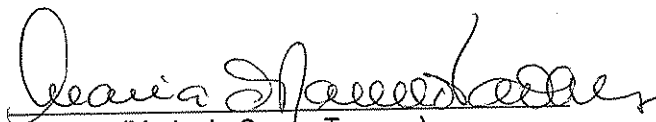
Comissão Parlamentar de Segurança Social e
Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 01064/COORD/AP/Lisboa, 16.08.2011

Vimos, por este meio, proceder à entrega do parecer da CGTP-IN ao Projecto de lei N.º
2/XII (1.ª) – Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de
admissibilidade (apresentado pelo BE).

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN


(Maria do Carmo Tavares)

Anexo: O documento citado no texto



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma

Projecto de lei N.º 2/XII (1.ª) – Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade (apresentado pelo BE).

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, nº 1

Local:

Lisboa

Código Postal:

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

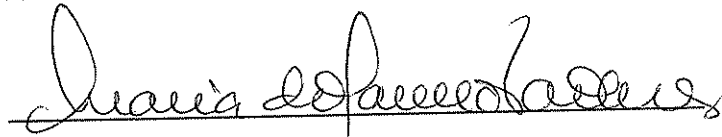
Contributo:

Em anexo 3 documentos

Data:

Lisboa, 16 de Agosto de 2011

Assinatura:



(a) Comissão de Trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 2/XII/1.^a
REGULA OS CONTRATOS A PRAZO PARA CLARIFICAR OS SEUS
CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE**

A CGTP-IN defendeu desde sempre que o contrato de trabalho por período indeterminado constitui, por excelência, a forma normal de contratação de trabalhadores, pelo que a contratação a termo tem um carácter meramente excepcional, com justificação apenas na necessidade de prestação de trabalho em situações temporárias.

Nestes termos, saúda a apresentação do presente Projecto de Lei.

Dos objectivos nele visados, salienta-se o impedimento da contratação a prazo para postos de trabalho ou funções permanentes; a clarificação das condições de admissibilidade da contratação a prazo, o combate ao desemprego e aos direitos dos trabalhadores, bem como a protecção do emprego e da competitividade.

Relativamente à clarificação de condições de admissibilidade da contratação a prazo, salientamos a previsão de um limite de seis meses na caracterização da actividade sazonal e das actividades com ciclos anuais de produção irregulares.

Manifestamos também um especial apreço pela revogação das condições de admissibilidade de contratação a termo previstas no n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho, revogação essa que tem vindo, há longos anos, a ser reivindicada pela CGTP-IN.

Por outro lado, o impedimento criado à admissibilidade de celebração de contratação a termo, nos termos do qual, esta não pode ocorrer, quando nos

doze meses anteriores, tenham ocorrido processos de despedimento colectivo ou de extinção do posto de trabalho, parece-nos justificar-se plenamente.

Manifestamos ainda, o nosso acordo genérico ao projecto global apresentado.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011